CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 42
SERVIDOR
6048
MAT.

PARECER SEPARADO – PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA

Voto em separado ao parecer apresentado pelo Vereador-relator Pedrinho Pepê, na esfera da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais.

De autoria do Edil Marcell Morães, o Projeto de Lei nº 334/2013 objetiva a "proibição de prestação de serviço de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no Município de Salvador e outras providências".

Após distribuição e direcionamento para as Comissões de Constituição e Justiça, Finanças Orçamento e Fiscalização e Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, todas emitiram parecer favorável.

Importante destacar que a Vereadora Aladilce Souza apresentou parecer separador ao relator da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização - o Edil Claúdio Tinoco, discordando do parecer emitido e a consequente rejeição.

Desta forma, nos termos dos arts. 76 e 183, inciso I, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador – Resolução 910/91, apresentamos a emenda aditiva, cujo objetivo é contribuir com a efetividade de cumprimento do projeto, caso seja aprovado e sancionado, consequentemente aumento da arrecadação Municipal.

Em razão da inclusão de mais um artigo, a ordem crescente será modificada, qual seja:

> **Art. 7º** - Em caso de descumprimento, a fiscalização municipal aplicará multa ao infrator no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos vigente do País, sem prejuízo da ação de outros órgãos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Ademais, enquanto Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, peço vênia para complementar o parecer emitido pelo nobre relator, acrescentando a emenda apresentada acima, consequentemente, opino favoravelmente pela APROVAÇÃO deste Projeto de Lei.

Sala de Comissões, 29 de outubro de 2014.

EUVALDO JORGE

Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 43
SERVIDOR
6048
MAT.